

Vitória (ES), quarta-feira, 13 de Julho de 2022.

3200035	Lorena Mendes Ferreira	Janeiro/2022	Julho/2022
---------	------------------------	--------------	------------

Vitória, 12 de julho de 2022.

**MARIA DE LOURDES ABDALLA GOULART STARLING**

Gerente Administrativa/ GEAD

**Protocolo 889560****Secretaria de Estado de Controle e Transparência - SECONT -****PORTARIA Nº 008 - R, DE 12 DE JULHO DE 2022**

**O Secretário de Estado de Controle e Transparência**, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 13, inciso IX, e o art. 30 da Lei Complementar nº. 856, de 17 de maio de 2017, assim como o artigo 98 da Constituição Estadual e,

Considerando a necessidade de compatibilização da estrutura organizacional com os recursos humanos disponíveis e o atendimento às finalidades da Secretaria de Estado de Controle e Transparência - SECONT, de acordo com suas competências e em consonância com as prioridades definidas no Planejamento Estratégico;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer as atribuições das Assessorias Técnicas e das Coordenações da SECONT, instituídas no artigo 7º, inciso II, alínea "b", assim como inciso V, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº. 856, de 17 de maio de 2017.

**Art. 2º** Os nomes das coordenações previstas no art. 7º, inciso V alínea "a" da Lei Complementar nº. 856, de 17/05/2017, ficam assim definidos:

- I.** Coordenação I - Coordenação de Qualidade - CQUA
- II.** Coordenação II - Coordenação de Auditoria de Conformidade - CAUC
- III.** Coordenação III - Coordenação de Engenharia - COEN
- IV.** Coordenação IV - Coordenação de Contas de Governo - CGOV
- V.** Coordenação V - Coordenação de Auditoria de Governança e Gestão - CAUG
- VI.** Coordenação VI - Coordenação de Harmonização do Controle Interno - CHAC
- VII.** Coordenação VII - Coordenação de Tecnologia da Informação e Projetos Especiais - CTEP
- VIII.** Coordenação VIII - Coordenação de Estatais e Financiamentos Externos - CEFE
- IX.** Coordenação IX - Coordenação de Contratos e Convênios - CCON
- X.** Coordenação X - Laboratório de Dados, Análise e Tecnologia Aplicada à Auditoria - LAB.data
- XI.** Coordenação XI - Coordenação de Transparência Pública - CTRA
- XII.** Coordenação XII - Coordenação de Ouvidoria-Geral do Estado - COGE
- XIII.** Coordenação XIII - Coordenação de Investigação Preliminar - COIP
- XIV.** Coordenação XIV - Coordenação de Processo Administrativo de Responsabilização - CPAR

**Art. 3º** A Coordenação I, hierarquicamente subordinada ao Secretário de Estado de Controle

e Transparência, desempenhará as seguintes atribuições:

**I.** As estabelecidas no artigo 29, incisos III, XII, XVI e XVIII, previstas na Lei Complementar nº. 856/2017;

**II.** Coordenar a implantação da metodologia Internal Audit Capability Model (IA-CM) na SECONT;

**III.** Coordenar e auxiliar ações de capacitação para os servidores da SECONT, voltadas a atingir o nível 3 do IA-CM;

**IV.** Avaliar a qualidade dos trabalhos de auditoria e controle, visando a melhoria dos processos, procedimentos e instrumentos congêneres;

**V.** Implementar ações visando ao aperfeiçoamento da qualidade das auditorias e ações de controle e o seu alinhamento aos padrões de auditoria interna internacionalmente aceitos;

**VI.** Atuar como ponto focal e apoiar o Secretário de Estado de Controle e Transparência na execução do Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Estado Do Espírito Santo - PROFISCO II, na parte que cabe à SECONT.

**Art. 4º** A Coordenações II a IX, hierarquicamente subordinadas à Subsecretaria de Estado de Controle - SUBCONT, desempenharão de maneira comum as seguintes atribuições previstas na Lei Complementar nº. 856/2017:

**I.** As relacionadas à execução da competência definida no artigo 6º, inciso XIX e XXXI.

**II.** Apoiar o Subsecretário de Estado de Controle na execução das atribuições e responsabilidades previstas no artigo 20, incisos II, III e V, bem como no artigo 21, inciso V;

**III.** As estabelecidas no artigo 29, incisos III, IV, VIII, IX, X, XVI e XVIII;

**§1º** São atribuições da Coordenação de Auditoria de Conformidade - CAUC, além daquelas definidas no *Caput*, as previstas na Lei Complementar nº. 856/2017:

**I.** As relacionadas à execução das competências definidas no artigo 6º, incisos VI, X, XI, XII, XIII, XIV, XVI e XX;

**II.** Apoiar o Subsecretário de Estado de Controle na execução das atribuições e responsabilidades previstas no Artigo 21, inciso II;

**III.** As estabelecidas no Art. 29, incisos XI, XII e XIII.

**§2º** São atribuições da Coordenação de Engenharia - COEN, além daquelas definidas no *Caput*, as previstas na Lei Complementar nº. 856/2017:

**I.** As relacionadas à execução das competências definidas no Art. 6º, incisos VI, XX, XXII e XXIV;

**II.** Apoiar o Subsecretário de Estado de Controle na execução das atribuições e responsabilidades previstas no Artigo 21, inciso II;

**III.** As estabelecidas no Art. 29, incisos XI, XII e XIII.

**§3º** São atribuições da Coordenação de Contas de Governo - CGOV, além daquelas definidas no *Caput*, as previstas na Lei Complementar nº. 856/2017:

**I.** As relacionadas à execução das competências definidas no Art. 6º, incisos VI, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII e XX;

**II.** Apoiar o Subsecretário de Estado de Controle na execução das atribuições e responsabilidades previstas no artigo 20, inciso VII, bem como no artigo 21, inciso II;

**III.** As estabelecidas no Art. 29, incisos V, VI, XI, XII e XIII.

**§4º** São atribuições da Coordenação de Auditoria de Governança e Gestão - CAUG, além daquelas definidas no *Caput*, as previstas na Lei Complementar nº. 856/2017:

- I.** As relacionadas à execução das competências definidas no Art. 6º, incisos V, VI e IX;
- II.** Apoiar o Subsecretário de Estado de Controle na execução das atribuições e responsabilidades previstas no artigo 20, incisos VI e VII, bem como no artigo 21, inciso II;
- III.** As estabelecidas no Art. 29, incisos XI, XII e XIII.

**§5º** São atribuições da Coordenação de Harmonização do Controle Interno - CHAC, além daquelas definidas no *Caput*, as previstas na Lei Complementar nº. 856/2017:

- I.** As relacionadas à execução da competência definida no artigo 6º, inciso I;
- II.** Apoiar o Subsecretário de Estado de Controle na execução das atribuições e responsabilidades previstas no artigo 20, incisos VI e VII, assim como no artigo 21, incisos I e III;
- III.** As estabelecidas no artigo 29, incisos IV, V e VI.

**§6º** São atribuições da Coordenação de Tecnologia da Informação e Projetos Especiais - CTEP, além daquelas definidas no *Caput*, as previstas na Lei Complementar nº. 856/2017:

- I.** As relacionadas à execução das competências definidas no artigo 6º, incisos VI, VII, XX, XXII e XXIV;
- II.** Apoiar o Subsecretário de Estado de Controle na execução da atribuição e responsabilidade prevista no artigo 21, inciso II;
- III.** As estabelecidas no artigo 29, incisos VII, XI, XII, XIII e XVII.

**§7º** São atribuições da Coordenação de Estatais e Financiamentos Externos - CEFE, além daquelas definidas no *Caput*, as previstas na Lei Complementar nº. 856/2017:

- I.** As relacionadas à execução das competências definidas no artigo 6º, incisos VI, XX, XXII e XXIV;
- II.** Apoiar o Subsecretário de Estado de Controle na execução da atribuição e responsabilidade prevista no artigo 21, inciso II;
- III.** As estabelecidas no artigo 29, incisos XI, XII e XIII.

**§8º** São atribuições da Coordenação de Contratos e Convênios - CCON, além daquelas definidas no *Caput*, as previstas na Lei Complementar nº. 856/2017:

- I.** As relacionadas à execução das competências definidas no artigo 6º, incisos VI, XIV, XX, XXII e XXIV.

**Art. 5º** As Coordenações X a XII, hierarquicamente subordinadas à Subsecretaria de Estado da Transparência - SUBTRAN, desempenharão de maneira comum as seguintes atribuições previstas na Lei Complementar nº. 856/2017:

- I.** As relacionadas à execução da competência definida no Art. 6º, inciso XXXI;
- II.** Apoiar o Subsecretário de Estado da Transparência na execução das atribuições e responsabilidades previstas no artigo 20, incisos II, III e V;
- III.** As estabelecidas no artigo 29, incisos III, IV, V, VI, IX, X, XVI e XVIII.

**§1º** São atribuições do Laboratório de Dados, Análise e Tecnologia Aplicada à Auditoria - LAB.data, além daquelas definidas no *Caput*, as previstas na Lei Complementar nº. 856/2017:

- I.** As relacionadas à execução da competência definida no Art. 6º, inciso VII;
- II.** As atividades estabelecidas no Art. 29, incisos VII e XV;

**§2º** São atribuições da Coordenação de Transparência Pública - CTRA, além daquelas definidas no *Caput*, as previstas na Lei Complementar nº. 856/2017:

- I.** As relacionadas à execução das competências definidas no Art. 6º, incisos XXV e XXVI;
  - II.** Apoiar o Subsecretário de Estado da Transparência na execução das atribuições e responsabilidades previstas no Artigo 22, incisos I, II, III, IV e VI.
- §3º** São atribuições da Coordenação de Ouvidoria-Geral do Estado - COGE, além daquelas definidas no *Caput*, as previstas na Lei Complementar nº. 856/2017:

- I.** Apoiar o Subsecretário de Estado da Transparência na execução das atribuições e responsabilidades previstas no artigo 20, incisos VI, VII, IX e XIII, assim como no artigo 23, incisos IX, X, XI e XII;

**Art. 5º** As Coordenações XIII a XIV, hierarquicamente subordinadas à Subsecretaria de Integridade Governamental e Empresarial - SUBINT, desempenharão de maneira comum as seguintes atribuições previstas na Lei Complementar nº. 856/2017:

- I.** Apoiar o Subsecretário de Integridade Governamental e Empresarial na execução das atribuições e responsabilidades previstas no artigo 20, incisos II, III, V e VII, assim como no artigo 23, incisos II, III, VII e VIII;
- II.** As estabelecidas no artigo 29, incisos XVI e XVIII.

**§1º** São atribuições da Coordenação de Investigação Preliminar - COIP, além daquelas definidas no *Caput*, as previstas na Lei Complementar nº. 856/2017:

- I.** As relacionadas à execução da competência definida no artigo 6º, inciso XXVII;
- II.** Apoiar o Subsecretário de Estado de Integridade Governamental e Empresarial na execução das atribuições e responsabilidades previstas no artigo 20, incisos VI e IX, assim como no artigo 23, incisos IV e V;
- III.** As estabelecidas no artigo 29, incisos II, III, VIII e IX.

**§2º** São atribuições da Coordenação de Processo Administrativo de Responsabilização - CPAR, além daquelas definidas no *Caput*, as previstas na Lei Complementar nº. 856/2017:

- I.** As relacionadas à competência definida no artigo 6º, inciso XXVIII;
- II.** Apoiar o Subsecretário de Estado de Integridade Governamental e Empresarial na execução das atribuições e responsabilidades previstas no artigo 20, inciso VIII, assim como no artigo 23, incisos VI.
- III.** As estabelecidas no artigo 29, incisos VIII, IX e XIV;

**Art. 6º** A Assessoria Técnica subordinada ao Secretário de Estado de Controle e Transparência, conforme previsão contida no artigo 7º, inciso II, alínea "b", assim como no Anexo I da Lei Complementar nº 856/2017, desempenhará no exercício de suas competências, função de as-

Vitória (ES), quarta-feira, 13 de Julho de 2022.

sensoramento nas áreas de planejamento, apoio, administrativa e comunicação com as seguintes atribuições:

- I.** As relacionadas à execução das competências definidas no artigo 14, incisos I a V e VIII;
- II.** Apoiar o Secretário de Estado de Controle e Transparência na execução das atribuições e responsabilidades previstas no artigo 13, incisos II, III, V a XII, XIV a XVII;
- III.** Desempenhar outras tarefas compatíveis com a função ou delegadas pelo Secretário de Estado de Controle e Transparência.

**Art. 7º** A Assessoria Técnica subordinada ao Subsecretário de Estado de Controle, conforme previsão contida no artigo 7º, inciso V, alínea "d" c/c o artigo 27, assim como no Anexo I da Lei Complementar nº 856/2017, desempenhará no exercício de suas competências a função de assessoramento nas áreas de planejamento, apoio e administrativa, além das seguintes atribuições originadas daquela Lei Complementar:

- I.** As relacionadas à execução da competência definida no artigo 6º, inciso XXXI, no âmbito da Subsecretaria de Controle;
- II.** Apoiar o Subsecretário de Estado de Controle na execução das atribuições e responsabilidades previstas no artigo 21, incisos I e II;
- III.** A estabelecida no artigo 29, inciso XII e XVIII.

**Art. 8º** A Assessoria Técnica subordinada ao Subsecretário de Estado da Transparência, conforme previsão contida no artigo 7º, inciso V, alínea "d", c/c o artigo 27, assim como no Anexo I da Lei Complementar nº 856/2017, desempenhará as seguintes atribuições originadas daquela Lei Complementar:

- I.** Apoiar o Subsecretário de Estado da Transparência na execução das atribuições e responsabilidades previstas no artigo 22;
- II.** Desempenhar outras tarefas compatíveis com a função ou delegadas pelo Subsecretário de Estado da Transparência.

**Art. 9º** A Assessoria Técnica subordinada ao Subsecretário de Estado de Integridade Governamental e Empresarial, conforme previsão contida no artigo 7º, inciso V, alínea "d" c/c o artigo 27, assim como no Anexo I da Lei Complementar nº 856/2017, desempenhará as seguintes atribuições originadas daquela Lei Complementar:

- I.** As relacionadas à execução da competência definida no artigo 6º, inciso XXXI;
- II.** Apoiar o Subsecretário de Estado de Integridade Governamental e Empresarial na execução das atribuições e responsabilidades previstas no artigo 23, incisos III, IV, VII e VIII.

**Art. 10º** A Assessoria Técnica subordinada ao Corregedor Geral do Estado, conforme previsão contida no artigo 7º, inciso V, alínea "d", assim como no Anexo I da Lei Complementar nº 856/2017, desempenhará as seguintes atribuições:

- I.** As relacionadas à execução da competência definida no artigo 6º, inciso XXX;
- II.** Apoiar o Corregedor Geral do Estado na execução das atribuições e responsabilidades previstas no artigo 24 incisos, incisos I a IV.

**Art. 11.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria Nº 006 - R, de 14 de junho de 2019 e suas alterações.

Vitória, 12 de julho de 2022.

**Edmar Moreira Camata**

Secretário de Estado de Controle e Transparência  
**Protocolo 889321**

**PORTARIA Nº. 075-S, DE 05 DE JULHO DE 2022.**

**O Secretário de Estado de Controle e Transparência**, no uso de suas atribuições legais dispostas na Lei Complementar nº. 856, de 17 de maio de 2017,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR**, na forma do artigo 31 da Lei Complementar nº 856/2017, o servidor **ALTAMIRO ENESIO SCOPEL**, Nº. Funcional 279204, para exercer a Função Gratificada de Assessoria - FGA - II, da Secretaria de Estado de Controle e Transparência - SECONT.

**EDMAR MOREIRA CAMATA**

Secretário de Estado de Controle e Transparência  
**Protocolo 889746**

**Superintendência Estadual de Comunicação Social - SECOM -**

**ORDEM DE SERVIÇO Nº. 011-S, DE 12 DE JULHO DE 2022.**

**A Superintendente Administrativa**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Alterar** a escala de férias referente ao exercício de 2022, programadas por meio da Portaria nº 015-S de 25/11/2021, publicada no DOE de 26/11/2021, conforme abaixo indicado:

Servidor	Nº Funcional	Excluir	Incluir
HELIO DE QUEIROZ FILHO	4049616	Julho/2022	Janeiro/2023

Vitória, 12 de julho de 2022.

**MARIANA NUNES FRANCISCHETTO**

Superintendente Administrativo - Respondendo  
**Protocolo 889241**

**Fundação Estadual de Inovação em Saúde - INOVA CAPIXABA -**

**ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 562/202**  
**Processo nº 8933570**  
**Pregão nº 060/2021**  
**ARP nº 120/2021**

**Contratante:** Fundação Estadual de Inovação em Saúde - iNOVA Capixaba.

**Contratada:** HOSPITALARES DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS EIRELI